



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 16 DE JULHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 130**

MENSAGEM

O temor do Senhor é o princípio do conhecimento, mas os insensatos desprezam a sabedoria e a disciplina. "Provérbios 1: 7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 23999 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO BM - 2020.

Ao décimo quarto dia do mês julho do ano de 2020, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, deu-se por concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM-2020, que funcionou no período de 12 de maio de 2020 a 14 de julho de 2020, com carga horária total de 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR	C/H	TURMAS
1	Fundamentos da Gestão Pública	CAP QOBM Renata de Aviz Batista CAP BM Rodrigo de Araújo Monteiro	20 h/a	C A/B
2	Direito Penal Militar	Profª Paula Helena Mendes de Lima	20 h/a	A/B/C
3	Direito Processual Penal Militar	Profº Antonio Moraes Araújo ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Girelene	20 h/a	A C B
4	Sistema de Gerenciamento em Situações de Crise	MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta MAJ QOBM Guilherme de Lima Torres CAP QOABM Jair Nazareno Barbosa da Silva	40 h/a	B C A
5	Procedimento Administrativo Disciplinar	ST BM Leomar Lamir Serra Almeida MAJ QOBM Michela de Paiva Catuaba.	20 h/a	A/B C
6	Defesa Civil	MAJ QOBM Bruno Pinto Freitas CAP QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos	20h/a	A B/C
7	Proteção Contra Incêndio	CAP QOBM Davidson da Rosa Sales	20h/a	A/B/C
8	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	ST BM César Augusto CAP QOBM Marcos José Leão da Costa	20h/a	A/B C
9	Viaturas e Equipamentos Motomecanizados	CAP QOBM Marcos José Leão da Costa TCEL Nunes	20h/a	C A/B
10	Tecnologia da Informação e Telecomunicações	CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo	30h/a	A/B/C
11	Gestão de Processos	MAJ QOBM César Alberto Tavares da Silva CAP QOABM Jamison Matoso	20h/a	A B/C
	TOTAL		250h/a	xxx

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Ord	Grad	NOME	MÉDIA FINAL
1º/120	2º SGT BM	ACLAILTON COSTA RODRIGUES	9,746
2º/120	2º SGT BM	GILSON SOARES DOS SANTOS	9,692
3º/120	2º SGT BM	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	9,688



4º/120	2º SGT BM	MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR	9,658
5º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	9,621
6º/120	2º SGT BM	ANDERSON FERNANDES MARCIEL DE SOUZA	9,617
7º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	9,600
8º/120	2º SGT BM	MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	9,592
9º/120	2º SGT BM	OZIEL MORAES DA SILVA	9,567
10º/120	2º SGT BM	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	9,563
11º/120	2º SGT BM	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	9,558
12º/120	2º SGT BM	FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA	9,550
13º/120	2º SGT BM	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO	9,542
14º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	9,538
15º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ÁLVES DOS SANTOS FILHO	9,529
16º/120	2º SGT BM	MOISÉS PERREIRA DE QUEIROZ	9,500
17º/120	2º SGT BM	EDER NEVES BATISTA	9,488
18º/120	2º SGT BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	9,479
19º/120	2º SGT BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	9,471
20º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	9,458
21º/120	2º SGT BM	FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	9,425
22º/120	2º SGT BM	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	9,425
23º/120	2º SGT BM	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	9,417
24º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	9,413
25º/120	2º SGT BM	MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	9,413
26º/120	2º SGT BM	FRANCISCO EDNARDO JACOME LIMA	9,392
27º/120	2º SGT BM	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO	9,392
28º/120	2º SGT BM	MARLÔNCIO SOARES DE SOUZA	9,383
29º/120	2º SGT BM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	9,371
30º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS	9,371
31º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	9,367
32º/120	2º SGT BM	ANDRELINO FERREIRA DIAS	9,354
33º/120	2º SGT BM	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO	9,354
34º/120	2º SGT BM	JORGE MARINHO BARROS	9,350
35º/120	2º SGT BM	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	9,342
36º/120	2º SGT BM	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	9,342
37º/120	2º SGT BM	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	9,338
38º/120	2º SGT BM	RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA NETO	9,338
39º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	9,333
40º/120	2º SGT BM	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	9,333
41º/120	2º SGT BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	9,333
42º/120	2º SGT BM	HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA	9,329
43º/120	2º SGT BM	FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA	9,317
44º/120	2º SGT BM	ADILSON RODRIGUES FURTADO	9,308
45º/120	2º SGT BM	JOSÉ LURENE FELIPE DE SOUZA	9,304
46º/120	2º SGT BM	WASHINGTON LUIS DE JESUS ANETE SANTOS	9,300
47º/120	2º SGT BM	RICARDO DE PAIVA ÁLVES	9,300
48º/120	2º SGT BM	ERIVALDO LIMA SOUSA	9,292
49º/120	2º SGT BM	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVAS FRANCO	9,288
50º/120	2º SGT BM	ALBERTO CARDOSO LOPES	9,283
51º/120	3º SGT BM	HEDEN FRANK GOMES DO CARMO	9,283
52º/120	2º SGT BM	ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	9,254
53º/120	2º SGT BM	RANGEL NASCIMENO PIMENTEL	9,250
54º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS SOUZA SILVA	9,242
55º/120	2º SGT BM	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	9,242
56º/120	2º SGT BM	JAMES DEAN BARBOSA LEITE	9,242
57º/120	2º SGT BM	CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	9,238



58º/120	2º SGT BM	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	9,238
59º/120	2º SGT BM	DOUGLAS SOUSA DOS REIS	9,221
60º/120	2º SGT BM	JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	9,208
61º/120	2º SGT BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	9,208
62º/120	2º SGT BM	NELSON DO CARMO DOS SANTOS	9,208
63º/120	2º SGT BM	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	9,208
64º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE FIGUEIRA	9,171
65º/120	2º SGT BM	JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	9,171
66º/120	2º SGT BM	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	9,167
67º/120	2º SGT BM	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	9,158
68º/120	2º SGT BM	MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA	9,158
69º/120	2º SGT BM	FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	9,150
70º/120	2º SGT BM	ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	9,117
71º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	9,108
72º/120	2º SGT BM	JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA	9,104
73º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO ÉDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	9,104
74º/120	2º SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	9,092
75º/120	2º SGT BM	MAURO DE SOUSA FERREIRA	9,083
76º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	9,083
77º/120	2º SGT BM	ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	9,067
78º/120	2º SGT BM	OTONIEL ARAÚJO CABRAL	9,067
79º/120	2º SGT BM	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO	9,067
80º/120	2º SGT BM	JOSENIAS COSTA ALMEIDA	9,058
81º/120	2º SGT BM	LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA	9,050
82º/120	2º SGT BM	SÉRGIO RAMOS LOPES	9,050
83º/120	2º SGT BM	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	9,038
84º/120	2º SGT BM	CHARLES DE JESUS SOUSA	9,025
85º/120	2º SGT BM	RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA	9,021
86º/120	2º SGT BM	JOÃO BATISTA SOARES COSTA	9,021
87º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	9,000
88º/120	2º SGT BM	EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	8,992
89º/120	2º SGT BM	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	8,988
90º/120	2º SGT BM	NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS	8,958
91º/120	2º SGT BM	VINÍCIUS ALMEIDA DE ANDRADE	8,958
92º/120	2º SGT BM	JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	8,942
93º/120	2º SGT BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	8,942
94º/120	2º SGT BM	IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	8,929
95º/120	2º SGT BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	8,925
96º/120	2º SGT BM	GRACIEL SOUSA COSTA	8,917
97º/120	2º SGT BM	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR	8,900
98º/120	2º SGT BM	DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	8,896
99º/120	2º SGT BM	FELIPE RAMOS DE MORAES	8,895
100º/120	2º SGT BM	JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA	8,892
101º/120	2º SGT BM	MAX SOARES DE CASTRO	8,858
102º/120	2º SGT BM	RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	8,854
103º/120	2º SGT BM	LUIS WANDERLEY DA SILVA SANTOS	8,850
104º/120	2º SGT BM	JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	8,833
105º/120	2º SGT BM	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	8,750
106º/120	2º SGT BM	SILVIO FERREIRA SALES	8,708
107º/120	2º SGT BM	MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DOS ANJOS	8,663
108º/120	2º SGT BM	CLÁUDIO NONATO BAIA	8,662
109º/120	2º SGT BM	JAILSON BARBOSA SANTOS	8,646
110º/120	2º SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	8,646
111º/120	2º SGT BM	JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	8,621
112º/120	2º SGT BM	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	8,492



113º/120	2º SGT BM	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	8,458
114º/120	2º SGT BM	ROBSON MORAES RÊGO GONÇALVES	8,425
115º/120	2º SGT BM	EDSON RICARDO ÁLVES DA SILVA	8,417
116º/120	2º SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	8,403
117º/120	2º SGT BM	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	8,358
118º/120	2º SGT BM	EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	8,346
119º/120	2º SGT BM	LUIZ NAZARENO CHAVES DA SILVA	8,208
120º/120	2º SGT BM	LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR	8,023

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. TCEL QOBM Christian Vieira Costa, Comandante do CFAE e Coordenador do Curso, pelo 2º TEN QOBM David Barros de Araújo, Chefe da Divisão de Ensino, e por mim, CB BM Fabrício Martins Carvalho, auxiliar de coordenação, que a lavrei.

Ananindeua-PA, 14 de julho de 2020.

Christian Vieira Costa - TCEL QOBM
Comandante do CFAE

David Barros de Araújo – 2º TEN QOBM
Chefe da Divisão de Ensino

Fabrício Martins Carvalho – CB BM
Aux. da Coordenação
Fonte: Nota nº 24241 - 2020 - DEI
(Fonte: Nota nº 24241 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Identificação de Armas de Fogo-/REDE EAD Senasp	60H	2012	Capacitação

Fonte: Nota nº 24209 - 2020 - DEI
(Fonte: Nota nº 24209 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303/1	Curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ IFPA	3275 hora	2012/2015	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 24212 - 2020 - DEI
(Fonte: Nota nº 24212 - QCG-DEI)

4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 006/2020 – TAF - CAPANEMA/PA, 06 DE JULHO DE 2020.

O Comandante do 19º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da Lei nº 6.833, de 13FEV2006, nos termos do Art. 25.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física aos Oficiais deste 19º GBM, os quais estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 25 de Setembro de 2020, conforme relação publicada no Boletim Geral nº 109, de 10 de junho de 2020.

Presidente: MAJ QOBM Edson Afonso de Sousa Duarte.

Membro: CAP QOABM Pedro Alexys Espindola Farias.

Secretário: CAP QOBM Maurinei Ferreira Alves.

Local: 19º GBM.

Data: 08 de julho de 2020. Horário: 09h00.

Art. 2º - Ficam convocados os militares desta Unidade que estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 25 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Ficam convocados os Militares desta Unidade que necessitam fazer a reposição do TAF, devido a incapacidade física temporária em BG específico.



- Art. 4º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPO, até 48h após o término do TAF.
- Art. 5º - O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar à Diretoria de Saúde, a cópia da ata de Inspeção de Saúde.
- Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edson Afonso de Sousa Duarte – MAJ QOBM
Comandante do 19º GBM

Fonte: Protocolo PAE nº 483074 - 2020 e Nota nº 24096 - 2020 - 19º GBM
 (Fonte: Nota nº 24096 - 19º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO	5823803/1	5º GBM	13/07/2020	11/08/2020	MAJ - QOBM	MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	SUBCMT DO 5º GBM

Fonte: Protocolo nº 464316 - 2020 e Nota nº 24131- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 24131 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	QCG-DEI	10/07/2020	08/08/2020	TEN CEL - QOBM	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Fonte: Protocolo nº 477213 - 2020 e Nota nº 24132- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 24132 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	10º GBM	13/07/2020	12/08/2020	MAJ - QOBM	CHARLES DE PAIVA CATUABA	CMT DO 10º GBM

Fonte: Protocolo nº 490492 - 2020 e Nota nº 24158- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 24158 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
1 TEN QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	5397928/1	01/08/2000	30/08/2000	1999	conforme BG 78 de 20ABR2000/QCG, o militar estava no curso de formação de sgt's

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7443 - 2020 e Nota nº 24192- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 24192 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	02/12/2005	31/12/2005	2004	BG: 001 de 02JAN2006 (Publicação das férias gozadas pelo militar).

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3149 - 2020 e Nota nº 24195- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



6 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	01/05/2003	30/05/2003	2002	Tempo de academia.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3148 - 2020 e Nota nº 24198- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24198 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	57173847/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias

Fonte: Aditamento ao Boletim Geral nº 233/2019; Nota nº 24178- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24178 - 19º GBM)

8 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO****RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA RR No 1.418 DE 01 DE JULHO DE 2020.****Proc. no. 2020/404736.**

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei no 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei no 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei no 5.251/1985, c/c o art. 93, parágrafo único, da Lei no 4.491/1973 c/c art.1º, anexo único da Lei no 7.807/2014 (processo no 0837373-45.2017.8.14.0301, Acordo homologado no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, inciso I do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei no 8.229/2015 (processo no 0837373-45.2017.8.14.0301, Acordo homologado no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto no 4.490/1986; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986, art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC no 072/2018;

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS.

Matrícula no. 5420822/1

Posto ou Graduação: CORONEL QOBM

Valor dos Proventos: R\$ 35.462,22

Lotação: 4º Grupamento Bombeiro Militar do Pará (Santarém)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24235 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24235 - 14º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA	57189088/1	1º GBS	POR TE SIDO TRANSFERIDA PARA CEDEC	13/07/2020

Fonte: Protocolo nº 478280 - 2020 e Nota nº 24126- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24126 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND AMAURY DA COSTA OLIVEIRA	5609941/1	05/01/1993	31/01/1994	391
SUB TEN QBM-COND AMAURY DA COSTA OLIVEIRA	5609941/1	10/04/1992	30/09/1992	171

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7655 - 2020 e Nota nº 24176- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24176 - QCG-DP)

3 - DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	54196362/2	QCG-AJG	QCG-EMG-BM4	SEM FUNCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	QCG-EMG-BM4	QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: De Ordem do DP; Nota nº 24164- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24164 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias)	Data de Início (Férias)	Data Final (Férias)	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias
2 SGT QBM ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA	5124220/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	OUT	Em Férias
2 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	5601207/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias
3 SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias
3 SGT QBM SANDROELSON SANTANA DOS SANTOS	54185237/1	2019	02/07/2020	31/07/2020	19º GBM	ABR	Em Férias
SD QBM EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	57217904/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	19º GBM	JUL	Em Férias

Fonte: Protocolo Eletrônico nº 2020/213419, 2020/454871 e Aditamento ao Boletim Geral nº 233/2019.

(Fonte: Nota nº 23973 - 19º GBM)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM DJEMENSON BRAGA MENDES	54185187/1	1º GBM	2019	JUL	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	1º GBM	2019	JUL	OUT	01/10/2020	30/10/2020
CB QBM DAVID DO AMARAL GLORIA	57217803/1	1º GBM	2019	JAN	SET	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1º GBM	2019	SET	NOV	01/09/2020	30/11/2020
CB QBM JOHN ERIC DIAS FERREIRA	57173353/1	1º GBM	2019	JUL	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 476381 - 2020 e Nota nº 24098 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24098 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM KAIO DE SOUZA PEREIRA	5932311/1	16º GBM	2019	AGO	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 486293 - 2020 e Nota nº 24106 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24106 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM JULYANA MONTELO CAVALCANTE	5932248/1	16º GBM	2019	AGO	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 486306 - 2020 e Nota nº 24109 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24109 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM-COND MOISES PEREIRA DE QUEIROZ	5609143/1	14º GBM	2019	SET	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 485126 - 2020 e Nota nº 24112 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24112 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	de	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	de	Data de Início:	de	Data Final:
SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	17º GBM	2019		ABR		AGO		01/08/2020		30/08/2020



SUB TEN QBM JOSE ALEXANDRE GOMES HOLANDA	5618010/1	17º GBM	2019	JUN	SET	01/09/2020	30/09/2020
SUB TEN QBM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS	5452660/1	17º GBM	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
1 SGT QBM -MUS MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	5421721	17º GBM	2019	ABR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	17º GBM	2019	JUL	NOV	01/11/2020	30/11/2020
3 SGT QBM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	5602068/1	17º GBM	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020
3 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	17º GBM	2019	ABR	JUL	01/07/2020	30/07/2020
3 SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA	5426197/1	17º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM JORGE EDSON ARAUJO DE LELIS JUNIOR	5932364/1	17º GBM	2019	ABR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 459047 - 2020 e Nota nº 24120- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24120 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	CFAE	2019	MAI	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 455598 - 2020 e Nota nº 24129- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24129 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860/2	QCG-DP	2019	AGO	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Nota nº 24154- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24154 - QCG-DP)

12 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	01/07/1992	01/07/2002	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7463 - 2020 e Nota nº 24102 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24102 - QCG-DP)

13 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SD QBM JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	57217923/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7493 - 2020 e Nota nº 24108 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24108 - QCG-DP)

14 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	5912388/2	QCG-AJG	TEREZA FARIAS DE LIMA	AVÓ MATERNA	15/06/2020	23/06/2020	24/06/2020

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7330 - 2020 e Nota nº 24141- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24141 - QCG-DP)

15 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	57217903/1	13º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7469 - 2020 e Nota nº 24099 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24099 - QCG-DP)

16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND ROMULO BATISTA MAGALHAES LIRA	5826845/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7497 - 2020 e Nota nº 24089 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24089 - QCG-DP)

17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	5607272/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7492 - 2020 e Nota nº 24091 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24091 - QCG-DP)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND GEDEON JOSE BISPO DA SILVA	5826675/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7467 - 2020 e Nota nº 24092 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24092 - QCG-DP)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOSE RIBAMAR GUIMARAES VIANA	5162009/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7466 - 2020 e Nota nº 24093 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24093 - QCG-DP)

20 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RR No 1.448 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Proc. nº. 2020/378971.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1o e 2o da Lei no 5.681/1991 c/c art. 45, §9o, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei no 5.251/1985; art. 52, § 1o, alínea "b", da Lei no 5.251/1985; art. 1o, inciso II, do Decreto no 2.940/1983; art. 1o, Categoria "C", do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1o do Decreto no 2.696/1983; art. 1o da Lei no 8.229/2015; art. 1o, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1o, item I, alínea "f" do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/73, com redação dada pelo art. 1o da Lei no 5.231/1985; art. 1o, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): ANTONIO MARIA SOUZA VIANA.

Matricula nº 5124093/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.863,03



Lotação: 1º Grupamento de Incêndio CBM – PA (Belem)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24229 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24229 - 14º GBM)

21 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA RR No 1.261 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Proc. no. 2020/343485.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º, inciso I, “g” do Decreto no 4.490/1986; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada Ex-Officio.

Interessado (a): ANTONIO MARINALDO SILVA DE OLIVEIRA.

Matricula no. 5124000/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 7.124,21

Lotação: 2º Grupamento de Incêndio CBM – PA (Castanhal)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24230 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24230 - 14º GBM)

22 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA RR No 1.394 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Proc. no. 2020/360726.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada Ex-Officio.

Interessado (a): ARIVALDO FRANCO SALINOS.

Matricula no. 5124050/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.600,30

Lotação: 3ª Seção de Incêndio do CBM-PA(Salinópolis)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24231 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24231 - 14º GBM)

23 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA RR No 1.287 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Proc. no. 2020/291545.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei no 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei no 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei no 5.251/1985; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto no 4.490/1986; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 20 da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): EDSON BARBOSA FERREIRA.

Matricula no. 5399327/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.451,86

Lotação: 9º Subgrupamento Incêndio Independente CBM – PA (Cametá)



Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24232 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 24232 - 14º GBM)

24 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RR No 1.459 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Proc. no. 2020/343474.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto no 1.461/1981 c/c Portaria no 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada Ex-Officio.

Interessado (a): ELIELSON MORAES DOS SANTOS.

Matricula no. 5122589/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.600,30

Lotação: 3ª Seção de Incêndio CBM-PA (Salinópolis)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24233 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24233 - 14º GBM)

25 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RR No 1.259 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Proc. no. 2020/343411.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): JOAO BOSCO NEVES PINTO.

Matricula no. 5124301/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.772,60

Lotação: 3ª Seção de Incêndio do CBM-PA (Cametá)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.277, de 10 de julho de 2020; Nota nº 24234 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24234 - 14º GBM)

26 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
RESERVA REMUNERADA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RR No 1.258 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Proc. no. 2020/343437.

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei no 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c PORTARIA No 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 1º da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto no 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada Ex-Officio.

Interessado (a): RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA.

Matricula no. 5124344/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.772,60

Lotação: 3ª Seção de Incêndio do CBM-PA (Parauapebas)

Ordenador: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva



27 - TORNAR SEM EFEITO ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SUB TEN RRCONV GILBERTO PACHECO BARBOSA	5197619/3	GILBERTO PACHECO BARBOSA	UNIÃO ESTÁVEL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 5889 - 2020 e Nota nº - 21588 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SUB TEN RRCONV GILBERTO PACHECO BARBOSA	5197619/3	GILBERTO PACHECO BARBOSA	UNIÃO ESTÁVEL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 5889 - 2020 e Nota nº - 21588 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24130 - QCG-DP)

28 - TORNAR SEM EFEITO CLASSIFICAÇÃO

Fica classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1	QCG-CPL	3ª Seção	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 441754 - 2020 e Nota nº 23885 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Fica classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1	QCG-EMG-BM3	3ª Seção	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 441754 - 2020 e Nota nº 23885 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24136 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS 1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 437 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66 do Decreto Estadual 2.230, de 05 de novembro de 2018, que Institui no âmbito Estado do Pará, o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências nas Edificações e Áreas de Risco;

Considerando o disposto estabelecido na Portaria Nº 034, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 026, de 06 de fevereiro de 2020, quanto a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará atualizar e revisar as Instruções Técnicas contra Incêndio e Emergências nas edificações e áreas de risco e criando a Comissão Técnica Especial para esta finalidade;

Considerando o disposto estabelecido na Portaria Nº 170, de 18 de março de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 053, de 18 de março de 2020, que estabeleceu medidas urgentes de caráter temporário, ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), com o intuito de mitigação dos riscos decorrentes da doença no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Artigo 3º da Portaria Nº 034, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 026, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos na data de 17 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 24274 - 2020. Gabinete do Comando.

(Fonte: Nota nº 24274 - QCG-GABCMD)

2 - AVISO DE LICITAÇÃO

Boletim Geral nº 130 de 16/07/2020

Pág.: 12/41



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 015/2020 - SRP, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, valor global estimado R\$ 37.539.354,50.

Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE KITS EMERGENCIAIS (KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO DE SOLTEIRO) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ.

Pregoeira: RENATA DE AVIZ BATISTA – CAP QOBM

Data de abertura: 30/07/2020, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 15 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 561518

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24251 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24251 - 14º GBM)

3 - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 384/2020 – CMG, 15 DE JULHO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Altamira/PA;

Período: 14/07 a 18/07/2020;

Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada).

Servidor: CB BM RG 4043081 FRANCISCO DYAME DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF nº 713.414.712-68.

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

Protocolo: 561733

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24246 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24246 - 14º GBM)

4 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 10 (dez) notebook Acer A315 ryzen, 10(dez) mouse K-Mex USB Notebook e 10 (dez) malas nylon acolchoada, conforme nota fiscal nº 489, Série 1, datada de 26.06.2020, no valor total de R\$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais), fornecida pela Empresa Techno Soluções Eireli Me, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.499.665/0001-48, estabelecida na Rua Abramo Eberle, Nº 136, CEP: 89700-204, Bairro Centro, FONE/FAX: (49)9974-7866, Concordia-SC. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	Notebook Acer A315 Ryzen, 8GB,SSD 240GB,W10.	PÇ	10	3.300,00
2	Mouse K-Mex USB Notebook.	UNID	10	200,00
3	Malas Nylon Acolchoada.	UNID	10	780,00

Quartel em Belém/PA, 15 de julho de 2020.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021–1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,

MF: 5609119-1 – 1º MEMBRO

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

MF: 5399254-1 – 2º MEMBRO.

Fonte: Nota nº 24237 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24237 - QCG-ALMOX)

5 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Boletim Geral nº 130 de 16/07/2020

Pág.: 13/41

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 82B8A34349 e número de controle 1025 , ou escaneando o QRcode ao lado.



DIÁRIA .

PORTARIA Nº 546/2020–SAGA

OBJETIVO: para “Operação Veraneio 2020”.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 14.07 a 03.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 21 (vinte e uma) de alimentação 20 (vinte) de pousada.

SERVIDOR: SGT BM FLAVIO MENDONÇA COSTA, MF: 54184953-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 652/2020–SAGA

OBJETIVO: para participarem da Operação Verão 2020 “.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 24 a 26.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada.

SERVIDOR: MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, MF: 5399807-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 738/2020-SAGA

OBJETIVO: para Operação Veraneio 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ABAETETUBA

PERÍODO: 30.07 a 02.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada

SERVIDOR: CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA, MF: 57189188

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 743/2020–SAGA

OBJETIVO: para apoio no transporte da equipe da empresa HP, para instalação de equipamentos de comunicação visual no Centro de Comando de Segurança.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 30.06 a 01.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01 (uma) de pousada

SERVIDOR: SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JÚNIOR, MF: 5211263

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24248 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24248 - 14º GBM)

6 - DECRETO DO GOVERNADOR

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará,

Boletim Geral nº 130 de 16/07/2020

Pág.: 14/41

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/07/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigabombombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 82B8A34349 e número de controle 1025, ou escaneando o QRcode ao lado.



definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento

controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e,

conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º. Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.



§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;



II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, poderão retornar ao expediente presencial, a critério do gestor do órgão/entidade.

§ 3º. O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual; e

III - as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitadas os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 15 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.



Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020, DOE nº 34.239, de 31-5-2020, DOE nº 34.249, de 9-6-2020, e DOE nº 34.257, de 18-6-2020; e DOE nº 34.271, de 2-7-2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES		BANDEIRA	MUNICÍPIOS
01	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	METROPOLITANA I	LARANJA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		METROPOLITANA II		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		MARAJÓ I		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
02	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	LARANJA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
03	NORDESTE	METROPOLITANA III	AMARELA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançada Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis



		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
04	BAIXO AMAZONAS		LARANJA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa
05	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
06	CARAJÁS	CARAJÁS	LARANJA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
07	TAPAJÓS		LARANJA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
08	ARAGUAIA		VERMELHA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
01	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
02	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
03	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
04	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
05	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
06	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas

físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.



O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	NANDEIRAS					
	Preta	Vermelha	Laranja	Amarelo	Verde	Azul
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomendase o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NAO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	0%, limitado a 10 pessoas	30%, limitado a 200 pessoas	30%, limitado a 200 pessoas	50%, limitado a 400 pessoas	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de home office (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	NANDEIRAS					
	Preta	Vermelha	Laranja	Amarelo	Verde	Azul
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	NANDEIRAS					
	Preta	Vermelha	Laranja	Amarelo	Verde	Azul
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;



33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços Públicos – Fechado;
2. Atividades Imobiliárias – Fechado;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares – Fechado;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Fechado;
10. Teatro e Cinema – Fechado;



11. Eventos com aglomeração – Fechado;
 12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
 13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
 14. Educação – Fechado;
 15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
 16. Turismo – Fechado; e
 17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.
- Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.280, de 14 de julho de 2020; nOTA Nº 24186 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 24186 - 14º GBM)

7 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00513

Valor: 12.438,40 (Doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Data: 09/07/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o curso de: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CABIMENTO, INSTRUÇÃO E OS CONTRATOS DECORRENTES, em plataforma (EAD) aos servidores públicos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área e necessitam estar constantemente atualizados em relação as mais recentes alterações ocorridas na legislação que rege a matéria.

Origem: Termo de Inexigibilidade no 06/2020 - CBMPA

Orçamento:

Funcional Programática: 06.122.1297.8338;

Fonte de Recurso: 0101000000;

Elemento de Despesa: 339039;

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - CNPJ:86.781.069/0001-15

Endereço: Av. 7 de Setembro no 4698 – Curitiba – PR CEP: 80.240-000

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 561582

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24253 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24253 - 14º GBM)

8 - PARECER 098 - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO EAD DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 098/2020 COJ

INTERESSADO: Comissão de Justiça– COJ.

ORIGEM: Comissão de Justiça– COJ.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de inscrição no Curso EAD de Dispensa e inexigibilidade de Licitação.

ANEXO: Documento nº 2020/446700.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, I c/c ART.13, VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos, CAP QOBM Kitarrara Borges Damasceno, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 09 de julho de 2020 solicitação de parecer jurídico referente a contratação da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, responsável pela organização do curso on line "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação- Cabimento, Instrução e os Contratos Decorrentes", a ser realizado no período de 13 a 17 de julho do corrente ano, com carga horária de 15 (quinze) horas-aula.

Registra-se que Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A possui o atestado de exclusividade do curso supracitado, conforme atestado do Sindicato das Empresas De Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações no Estado do Paraná- SESCAPP. Tal fato, inviabiliza o levantamento de outros orçamentos, demonstrando assim a natureza singular para contratação dos serviços técnicos.

O Memorando nº 64/2020- COJ de 28 de junho de 2020, ofício motivador, solicita a possibilidade de participação de 04 (quatro) vagas com ônus para o CBMPA. Cumpre registrar que foi deferida a participação de 08 (oito) militares no curso supracitado pertencentes as demais seções desta Corporação.

O Diretor de Apoio Logístico, TCEL Raimundo Reis Brito Júnior, solicitou disponibilidade orçamentária para participação dos militares no curso em tela. A Diretoria de Finanças, por meio do ofício nº 171/2020 de 08 de julho de 2020 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária para o exercício corrente

Fonte de recursos: 0101000000- Tesouro

Unidade Gestora: 310101



Natureza da despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 12.438,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

C. Funcional:06.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e para que se proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão "obrigatoriedade de licitação" tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação assim ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Neste, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se mostra obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar da lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu artigo 25 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para reforçar o entendimento podemos citar o Parecer nº 089, de 18 de Fevereiro de 2016, confeccionado pelo Dr. Francisco Edmilson de Brito Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ratificado integralmente pela Dra Ana Lídia Souza Marques, Procuradora Geral da ALMT, que versou sobre tema similar, ou seja, a possibilidade de inexigibilidade para aquisição de vagas para participação em curso no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado em Foz de Iguaçu-PR, tendo a seguinte conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que curso de capacitação encaixa-se nos art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da



eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos.

Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

No que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em "Ata da 5ª Reunião", onde o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por fim, recomendamos que na minuta do termo de inexigibilidade seja capitulado o art. 25, I da Lei nº 8.666/1993 dado o caráter de exclusividade da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, de acordo com o atestado da SESCAPP.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de realização de inscrição curso on line " Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Cabimento, Instrução e os Contratos Decorrentes", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I c/c artigo 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de julho de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- À DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 446700 - 2020 e Nota nº 24193 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 24193 - QCG-COJ)

9 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 077 DE 14 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143, de 16 de março de 2020, que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do Programa "Recomeçar", em parcela única no valor R\$ 1.045,00, (um mil e quarenta e cinco reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário descrito no memorando no 057 do protocolo no 2020/478639-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) para as 100 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CILÉA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 561655

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24250 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24250 - 14º GBM)

10 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS – PROCOR

Boletim Geral nº 130 de 16/07/2020

Pág.: 35/41



INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O ente parceiro, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito nº CNPJ/MF 05.873.902/0001-00, localizado na Av. Alcindo Cacela, no 1962, bairro de Nazaré, Belém - Pará, representado por ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Presidente, portador do CPF/MF no 647.085.272-68, Carteira de Identidade no 3159382 SSP/PA, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR, instituído pela Portaria CGU no 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;
- c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e
- d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

- a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
- b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;
- c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;
- g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;
- h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão “desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU” em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e
- i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA:

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:



O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Belém, 14 de julho de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Protocolo 561848

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24247 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24247 - 14º GBM)

11 - TERMO ADITIVO A CONTRATO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: No 39/2019-FISP

OBJETO: aquisição de 02 (dois) carretinhas de transporte, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que corresponde a 22,22% do contrato no valor de R\$13.335,50 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Programação: 44.101.06.181.1502.7563

Natureza: 449052

Fonte: 0341

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020.

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FISP/FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP/SEGUP -

MARIO CELIO LEMOS MOTA / PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Protocolo: 561617

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.283, de 16 de julho de 2020; Nota nº 24254 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24254 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
SD QBM DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	57217903/1	Detenção	06	BG N° 056 de 25MAR2014 Transgressão de natureza LEVE, permanece no comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7470 - 2020 e Nota nº 24100 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24100 - QCG-DP)

2 - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 423 - CONSELHO DE DISCIPLINA, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 c/c art. 114, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), e considerando a solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 359/2019 – Gab. Cmdº, de 30 de abril de 2020) publicada no BG nº 121, de 30 de junho de 2020, a qual traz fatos acerca da conduta do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976/1, o qual faltou serviço de prontidão do dia 19 de julho de 2016 no quartel do 5ºGBM/Marabá, bem como não apresentou justificativa para sua ausência e, em ato contínuo, foi declarado ausente de sua unidade às 00h00 do dia 20 de julho de 2016, e transcorrido o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o militar em tela se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado incorreu no crime de deserção após as 00h00 do dia 27 de julho de 2016.

Cumprе ressaltar que, o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976/1, vem demonstrando ao longo de sua vida na caserna extrema dificuldade de se adequar aos ditames militares, pois é recorrente em práticas dessa natureza além de outras, as quais são inconcebíveis e inaceitáveis no seio da Corporação, demonstrando sua total indignidade e incompatibilidade para com o cargo, conforme punições disciplinares sofridas pelo militar em epígrafe, descritas a seguir: BG 191/14, de 10OUT2014: 12 dias de prisão (o qual teria, modificado data do ofício de apresentação expedido pelo GptFNBe-MB ao Quartel do 1º GBS, com data prevista para o dia 02 de junho de



2014 para a data de 09 de junho de 2014); BG 205/14, de 04NOV2014: 02 dias de detenção (falta no serviço de prevenção no evento Procissão da Juventude no dia 04 de maio de 2013); BG 210/2014, de 11NOV2014: 06 dias de detenção (falta no expediente do quartel do 1º GBS nos dias 08, 12 e 19 de agosto de 2014); BG 186, de 21OUT2016: 04 dias de detenção o qual faltou o treinamento e a formatura para a assunção do novo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos dias 07 e 08 de Janeiro 2015, quando encontrava-se devidamente escalado; BG 063/2017, de 03ABR2017: 30 dias de prisão (o qual foi preso em flagrante delito pela polícia civil do município de Soure no dia 31 de janeiro de 2011 (processo nº 80/2011.000077-0), BG 216/2017, de 28NOV2017: 12 dias de prisão (o qual faltou a Formatura Geral e o expediente do dia 18 de novembro de 2016 (sexta-feira), estando AUSENTE da Unidade desde às 00h00 do dia 19 de novembro de 2016), BG 025/2019, de 05FEV2019: Repreensão (o qual, nos dias 18, 19 e 22 de julho de 2017 teria faltado ao serviço de guarda-vidas – 2ª quinzena, na praia do Atalaia no Município de Salinópolis, onde o mesmo encontrava-se devidamente escalado).

Ademais, o militar em tela conforme histórico disciplinar, encontra-se no comportamento "INSUFICIENTE", em função de várias punições já sofridas ao longo de sua vida castrense, sendo indiferente as punições a ele aplicadas, não surtindo ao mesmo os efeitos repressivo e nem pedagógico. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar, bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido militar.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme proposição da Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado referente à Portaria nº 359/2019 – Cmdº Geral, de 30 de outubro de 2019, instauração de CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XVII, XXIV e XXV; art. 18, incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI; art. 45 § 2º c/c os artigos 113 e 114, § III e IV, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, XXVIII, L e LX, §§ 1º e 2º c/c art. 187 do Código Penal Militar. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS, MF: 5426235/1, como Presidente; CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO, MF: 57216376/1, como relator; e o 1º TEN QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA, MF: 5608759/1, como escrivão.

Art. 3º - Em razão de economia processual os autos do PADS referente a Portaria nº 359/2019 – Cmdº Geral, de 30 de abril de 2019, poderão a qualquer tempo ser solicitado pelas partes vistas do referido autos junto à BM/2, onde encontra-se arquivada a 2º via ou mesmo cautelar.

Art. 4º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 456657 - 2020 e Nota nº 24225 - 2020 -Subcomand Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24225 - QCG-SUBCMD)

3 - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 424 - CONSELHO DE DISCIPLINA, DE 08 DE JULHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 c/c art. 114, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, objetos de apuração desta Portaria, que versam sobre a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, MF: 57217987/1, o qual, no dia 25 de maio de 2020, por volta das 00h30min, no conjunto Guajará, TV. WE 63, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, estava participando de uma festa em uma residência com aglomerações de pessoas, mesmo estando vigente o Decreto Estadual de Lockdown que proibia tal ação. Ademais, após a chegada da VTR 0610 da PM que encontrava-se em rondas pelo local, o militar em tela se identificou como bombeiro militar e não teria acatado a determinação da guarnição da PM para cessar a festa, bem como, em ato contínuo, teria proferindo as seguintes textuais "só vocês para perturbar e fazer palhaçada".

Logo depois, iniciou-se uma confusão com a guarnição da PM, sendo necessário disparo de arma de fogo para dispersar as pessoas, assim como o referido militar posteriormente teria agredido fisicamente o SD PM GUEDES. Após o ocorrido, o SD BM ALBUQUERQUE evadiu-se do local, sendo o mesmo localizado as proximidades de onde acontecia a festa, assim, a guarnição da PMPA, conduziu o bombeiro militar para Delegacia de Crimes Funcionais (DECRIF) para realizar os procedimentos cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, pois há indícios ter praticado ato de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, e V; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVI e XVII; art.18, incisos V, VII, XVIII e XXXIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XCII, XCIII, CXII, CI, CXIII, CXV, CXIV, CXVI e CXVII O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA, MF: 57174108/1, como Presidente; CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1, como relator; e CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO, MF: 57173343/1, como escrivão.

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006.



Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 407834 - 2020 e Nota nº 24211 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24211 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 008/2018 – SIND. – SUBCMDº GERAL, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Analisando os Autos da Sindicância procedido por meio da Portaria nº 008/2018 – SIND. – Subcmdº Geral, de 14 de março de 2018, cujo Presidente foi nomeado o, na época, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, substituído posteriormente pela Portaria nº 038/2019 – SIND- Subcmdº Geral, de 27 de março de 2019, cujo presidente o nomeado foi o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que igualmente foi substituído posteriormente pela Portaria nº 077/2019 – SIND- Subcmdº Geral, de 25 de setembro de 2019, cujo presidente nomeado foi o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo Objeto: possíveis irregularidades na escala de serviço da 2ª SBM/I- Marabá /PA, onde foi verificado que determinados militares são substituídos corriqueiramente por outros nas escalas ordinárias daquela UBM, através de permutas de serviço. Os levantamentos de informações demonstraram que, dentre outras, ocorreram situações discrepantes, quando por exemplo, determinado militar não aparece nenhuma vez nas escalas de serviço interna, porém verificou-se que o mesmo montou o serviço por 34 vezes no período das apurações; outro exemplo de possível irregularidade ocorreu quando, no período investigado, o CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201/1, aparece devidamente escalado inúmeras vezes para o serviço ordinário na 2ª SBM/I-Marabá/PA, porém permuta os mesmos para, no mesmo dia, prestar serviço de Médico Regulador da SAMU naquela cidade, ficando por vários dias sem exercer sua atividade fim pela Corporação, com a anuência do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância, pois houve indícios de crime, assim como houve, em tese, a Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por uma parte de alguns militares do efetivo da 2ª SBM/I- Marabá.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: as investigações colheram documentos como cópias das escalas de serviço, cópias autênticas do livro de partes dos serviços diários da 2ª SBM/I – Marabá, no período de 01 setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017, bem como foram realizadas inquirições com parte do efetivo, foram criados gráficos pela investigação, de modo que com todos estes dados mostram o arcabouço das irregularidades que ocorriam na 2ª SBM/I- Marabá.

Em um primeiro momento foi verificado que determinados militares eram substituídos corriqueiramente por outros nas escalas ordinárias daquela UBM, através de permutas de serviço que foram devidamente autorizadas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. É importante ressaltar que o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX não fazia o devido acompanhamento do real destino das permutas de serviço, as quais deveriam ser feitas em conformidade com o art. 9º, §24 da NSAPO. Deste modo, o mesmo cometia excessos nos seus atos administrativos, autorizando militares dobrarem de serviço.

Desta forma, no caso de ordem ilegal, o superior responde pelo crime ou transgressão decorrente dessa ordem. Apenas se a ordem for manifestamente ilegal ou contrária flagrantemente às normas administrativas, é que o subordinado também deve responder, para tanto podemos ter como exemplo o caso de dobra de serviço, pois o interesse era dos próprios militares envolvidos montarem os serviços e cometerem essa irregularidade.

Por outro lado, os Bombeiros Militares que se utilizavam das referidas permutas, beneficiavam seus interesses particulares com tal documento de autorização para a troca de serviço, porém não cumpriam com o disposto na NSAPO, cuja a folga é de no mínimo de 24h por 48h, podendo ser reduzida, somente em casos excepcionais, devidamente justificada e autorizada pelo COP ou CRB, pois a permuta é a realização de troca de serviço entre bombeiros militares, porém o que se viu foi que o militar era substituído enquanto que o substituto não tirava o serviço do bombeiro que o substituiu, conforme o art 9º, § 24 da NSAPO.

Por conta disso, que aconteciam situações discrepantes, quando por exemplo, determinado militar não apareceria em nenhuma vez nas escalas de serviço interna, porém verificou-se que o mesmo montou o serviço por 34 vezes no período das apurações, e ainda dobrou alguns destes serviços. Tratava-se do 2ª SGT BM JOSÉ FÁBIO ALVES MOREIRA MF: que se valia de ser o Chefe da B1/2º SBM/I, e segundo o mesmo, tinha autorização do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para não ser escalado, porém montava serviço como substituindo bombeiros militares através de permuta.

Ademais, as situações irregulares deixavam claro que existia uma rotina de substituição com troca de serviço entre militares, de modo que várias vezes culminavam em dobra de serviço. E pelo visto, eram do conhecimento do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e praticava a condescendência criminoso e nada fazia para reprimi-las.

Um dos possíveis motivos das referidas dobras de serviço era devido ao fato de existir bombeiros militares morando em outros estado, mesmo com o disposto art. 50, § 2º da NSAPO, o qual prevê que o militar quando estiver na condição de sobreaviso, de qualquer escala, deve permanecer na área de circunscrição, a fim de assumir o serviço a qualquer momento, caso seja acionado, porém com o militar morando em outro estado se torna difícil chegar a tempo para assumir tal serviço.

No entanto, foi observado que os militares para terem um bom intervalo de folga, para ficarem maior tempo em seus estados, eles dobravam serviços, como podemos verificar no caso do CB BM SANDRO BARBOSA DE ANDRADE, que, segundo o mesmo, com autorização XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, permanece na 2ª SBM/I — MARABÁ por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, e nesse período monta serviço ordinário e cumpre expediente, para isso se faz necessário a realização de permutas de serviço devidamente autorizadas pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e ficava de 10 a 15 dias em sua residência em SÃO LUÍS DO MARANHÃO, também foi verificado no período da apuração que este bombeiro militar também dobrou serviço, (Fls. 90, 92 e 93).

Situação semelhante ocorria com o CB BM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, porém este bombeiro militar constituiu residência na cidade de Ituiutaba no estado de Minas Gerais, que fica a cerca de 1.758 km do 5º GBM-Marabá. Agindo de forma totalmente indiferente ao que dispõe o art. 56, § 3º da NSAPO, o qual prevê que os militares de sobreaviso devem permanecer na sua área de circunscrição, a fim de assumirem o serviço a qualquer momento, caso sejam acionados. Conforme as apurações, foi comprovado que este Bombeiro Militar também dobrava serviço, inclusive chegou a tirar 3 (três) serviços de forma consecutiva, (Fls. 28, 29, 72, 74, 76, 77, 79, e 81).

Mais outro exemplo de irregularidade, quando no período investigado, ocorria por parte do CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201-1, que aparece devidamente escalado inúmeras vezes para o serviço ordinário na 2ª SBM/I-Marabá/PA, porém permutava os mesmos para, no mesmo dia, prestar serviço de Médico Regulador da SAMU naquela cidade, ficando por vários dias sem exercer sua atividade-fim pela Corporação, com a anuência do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Este caso, conforme o gráfico que foi realizado comparando os serviços escalados com os serviços montados, mais as cópias autênticas do livro de Partes, mostram que o CB Vargas fez o inverso que o B/1 SGT Fábio, uma vez que no período investigado, ele era devidamente escalado, porém sempre permutava seus serviços, alguns destes coincidiam com a escala de médico regulador na SAMU de



Marabá, assim como no expediente e nenhum momento o militar comparece na lista de presença para registro de atividades no programa de treinamento recorrente para bombeiros de aeródromo. Contudo, as escalas de serviço de Médico Regulador do SAMU/MARABÁ juntada aos autos, são dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, e ficou comprovado que o CB Vargas acumula cargos, pois estava presente na citada escala do Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

Dessa forma, as investigações mostraram que o referido militar acumulava cargos públicos remunerados de forma ilegal, sem compatibilidade de horários, o com a convivência de seu Comandante que flexibilizava a situação assinando permutas para troca de serviço, bem como também o liberava do expediente diário. Com isso o referido Cabo dava total prevalência para atividade civil em detrimento da atividade militar, deixando de lado uma das manifestações essenciais que é a de dedicação integral ao serviço Bombeiro Militar do Estado do Pará.

Isto posto, é inadmissível a conduta desses militares da 2ªSBM/- Marabá, que apresentam evidentes indícios de atuarem sem o devotamento ao interesse público, colocando seus interesses particulares em primeiro lugar. Utilizavam de condutas que se assemelham a associação criminosa, pois havia um conluio de vários militares que tinham a rotina da praticar de irregularidades, com o conhecimento de parte do efetivo, isto foi constatado nas inquirições, onde os mesmos se omitiram em fazer as denúncias.

1- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pois o mesmo apresenta indícios da prática do crime do Art. 319 e Art.38, b), 2º. do CPM, e, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso CXXXVI, XXII, XXIII, XXIV, XV da Lei 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pois o mesmo apresenta indícios da prática do crime do Art. 322 do COM, e, em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XLVI da Lei 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do 2º SGT BM JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA MF: 5422086-1, pois o mesmo além de ser conivente com as irregularidades ainda dobrava serviço (Fls. 81, 82, 88, 90 e 92), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso, LVIII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XLVI e §1º da Lei 6.833/06, c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

4- Instaurar Conselho de Disciplinar para apurar a indignidade para com o cargo, além de todos os demais fatos de indisciplina ocorridos até a data desta instauração e consequente EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA por parte do CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS MF: 57174201-1, devido ter, em tese, infringido os artigos 45, § 2º c/c os artigos 113 e 114, § III e IV da Lei Estadual 6.833/06, e praticado conduta tipificada no artigo 37, Incisos CXL, CXLI XXIV, XXVIII, L, LX, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE por se enquadrar no art. 31, § 2º, inciso III, V e VI; Contrariando manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro militar previstos nos art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI; art. 17º, incisos XVII, XXIV e XXV; § 6º; art. 18º, incisos III, IV, VII, XI e XVIII, todos da Lei Estadual 6.833/06. À Assistência do Subcomando para providências.

5- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM SANDRO BARBOSA DE ANDRADE MF: 54185318-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 90, 92 e 93), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso CXLII, § 1º da Lei 6.833/06, c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º, Art. 56, §3º todos NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

6- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA MF: 57218342-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 28, 29, 72, 74, 76, 77, 79, e 81), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso CXLII, § 1º da Lei 6.833/06, c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º, Art. 56, §3º todos da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

7- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA MF:57189216-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 30, 32, 68, 69,76,77, 81, 82, 88, 89, 112 e 113), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06 c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

8- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM LUCIANO CARDOSO DA COSTA MF:57189245-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 28 e 29), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

9- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM MARCOS AURELIO BATISTA DA SILVA MF: 57189222-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 112 e 113), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

10- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE MF:57189218-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 29 e 31), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

11- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM LAURO DE JESUS SILVA FILHO MF:54185290-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 33, 34, 72, 74, 107 e 108), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

12- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do CB BM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO MF:54184958-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 105 e 106), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

13- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do SD BM EVILASIO MORAES DOS SANTOS MF:57218238-1, pois o mesmo dobrou serviço (Fls. 68, 70, 133 e 135), em tese, transgrediu a Disciplina Bombeiro Militar no Art. 37, inciso XXIV, §1º da Lei 6.833/06; c/c Art. 38, b), 2º do CPM e Art. 12, §1º e 2º da NSAPO. À Assistência do Subcomando para providências.

14 – Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução, à 2ª Seção do EMG para providências;

15 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de junho de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 164289 - 2020 e Nota nº 24142 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24142 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

